



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 1.028-B, DE 2022**

**(Do Sr. Osmar Terra)**

Cria a Rota Turística do Vale da Felicidade, no Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. MARX BELTRÃO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MAURICIO MARCON).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**

(Do Sr. OSMAR TERRA)

Cria a Rota Turística do Vale da Felicidade, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística do Vale da Felicidade, no Estado do Rio Grande do Sul, voltado para os segmentos de turismo cultural, rural, histórico e de aventura.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística do Vale da Felicidade, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Alto Feliz, Barão, Bom Princípio, Brochier, Capela de Santana, Feliz, Harmonia, Linha Nova, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Portão, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, Salvador do Sul, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Vendelino, Tupandi e Vale Real, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Integrarão a Rota Turística do Vale da Felicidade os municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de municípios relacionados no *caput* deste artigo.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística do Vale da Felicidade receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Osmar Terra  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224298717900>



\* c D 2 2 4 2 9 8 7 1 7 9 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Entre a Região Metropolitana de Porto Alegre e a Serra Gaúcha, os vinte Municípios de que trata esta nossa iniciativa oferecem uma rica coleção de atrativos turísticos. Apesar das particularidades próprias de cada cidade, elas se irmanam na capacidade de revelar ao turista a mesma preciosa essência da alma gaúcha.

Ao percorrer esses locais, o visitante conecerá as cataratas de Alto Feliz; as belas paisagens rurais, a gastronomia local e o legado da colonização alemã e italiana em Barão; a produção rural, especialmente de morangos, a gastronomia local, as belezas naturais e as festas de Bom Princípio; a história, cultura e gastronomia do cadiño cultural que é Brochier, mescla de colonização por imigrantes franceses, alemães, italianos, portugueses e africanos; a piscicultura, o artesanato, a Barragem do Rio Branco e o Açude dos Padres, em Capela de Santana; as belezas naturais de Feliz; os atrativos de turismo cultural, turismo rural e turismo de aventura nos balneários, nas grutas, nos restaurantes típicos alemães e nas cervejarias artesanais de Harmonia; a natureza exuberante, a história e as tradições da colonização alemã em Linha Nova; as trilhas ecológicas, o Vale das Cachoeiras e as marcas dos imigrantes alemães – gastronomia, dança, canto-coral e arquitetura – em Maratá; a Cidade das Artes, o Cais do Porto das Laranjeiras e a subida ao Morro São João, em Montenegro; o Museu e Seminário Jesuítico, a Trilha da Gruta, o Caminho do Coração e a oportunidade de praticar esportes náuticos no Rio Caí, em Pareci Novo; a Festa do Povo (*Volkfest*), o cicloturismo, a gastronomia e o artesanato, em Portão; a cultura e a história associadas à colonização alemã e as belas orquídeas em São José do Hortêncio; o artesanato e a Igreja Matriz São Pedro, em São Pedro da Serra; as rotas de cicloturismo, os encantos dos Rios Caí e Cadeia, o Cais do Porto, a Ponte de Ferro, o Parque Centenário, o Museu Histórico e o Lago Hallmann, em São Sebastião do Caí; as belezas da Serra Gaúcha, as festas, a história e gastronomia alemã e italiana de Salvador do Sul; o turismo rural, a produção orgânica e a gastronomia alemã de São José do Sul; os atrativos naturais de São Vedelino; o apoio ao caravanismo e ao campismo, o turismo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Osmar Terra

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224298717900>



\* CD224298717900\*

rural, o Sobrado Weber e a Agrofloresta do Inacinho, em Tupandi; e os encantos naturais do Vale do Caí e a Kronenthal Fest, em Vale Real.

Em nossa opinião, a sinergia existente entre essas vinte cidades sugere a conveniência de que se busque a integração turística entre elas. Sua proximidade geográfica e o compartilhamento de um mesmo substrato cultural, histórico e paisagístico clamam por um trabalho conjunto de divulgação, de construção de infraestrutura física e de desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o turismo sustentável.

Neste sentido, acreditamos que a criação da Rota Turística do Vale da Felicidade, nos termos aqui propostos, em muito contribuirá para dotar esses Municípios dos instrumentos de fortalecimento do turismo local, ao mesmo tempo em que os tornará conhecidos em todo o País, estimulando a demanda turística por seus atrativos. Estamos certos de que esta iniciativa terá grande impacto positivo, social e economicamente, para a população de uma das regiões mais aprazíveis e acolhedoras do Rio Grande do Sul.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado OSMAR TERRA  
MDB/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Osmar Terra  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224298717900>



\* C D 2 2 4 2 9 8 7 1 7 9 0 0 \*

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 1.028, DE 2022

Cria a Rota Turística do Vale da Felicidade, no Estado do Rio Grande do Sul.

**Autor:** Deputado OSMAR TERRA

**Relator:** Deputado MARX BELTRÃO

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.028/22, de autoria do nobre Deputado Osmar Terra, cria a Rota Turística do Vale da Felicidade, no Estado do Rio Grande do Sul, voltado para os segmentos de turismo cultural, rural, histórico e de aventura. Nos termos do art. 2º da proposição, a Rota Turística do Vale da Felicidade englobará os Municípios de Alto Feliz, Barão, Bom Princípio, Brochier, Capela de Santana, Feliz, Harmonia, Linha Nova, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Portão, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, Salvador do Sul, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Vendelino, Tupandi e Vale Real, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que, situados entre a Região Metropolitana de Porto Alegre e a Serra Gaúcha, os vinte Municípios de que trata o projeto em tela oferecem uma rica coleção de atrativos turísticos. Ressalta que, apesar das particularidades próprias de cada cidade, elas se irmanam na capacidade de revelar ao turista a mesma preciosa essência da alma gaúcha. Em sua opinião, a criação da Rota Turística do Vale da Felicidade em muito contribuirá para dotar esses Municípios dos instrumentos de fortalecimento do turismo local, ao mesmo tempo em que os



tornará conhecidos em todo o País, estimulando a demanda turística por seus atrativos. A seu ver, a implementação de sua iniciativa terá grande impacto positivo, social e economicamente, para a população de uma das regiões mais aprazíveis e acolhedoras do Rio Grande do Sul.

O Projeto de Lei nº 1.028/22 foi distribuído em 02/05/22, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado em 03/05/22, recebemos, em 09/05/22, a honrosa missão de relatar-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental a tanto destinado, em 19/05/22.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Boa parte dos atrativos turísticos surgem por si sós: ou por obra do Criador, no caso das belezas naturais, ou por construção humana, no caso do patrimônio cultural, histórico ou arquitetônico. Nem todos se dão conta, no entanto, de que nem sempre os **atrativos** turísticos se tornam **destinos** turísticos. Estes últimos consistem em **produtos** comercializados no exigente mercado turístico. Compreendem um conjunto de equipamentos que possibilitam a eficiente fruição dos atrativos pelos turistas e que motivam a decisão de viajar, tais como: estabelecimentos de hospedagem em boas condições de higiene e comodidade; moderna infraestrutura de transportes e comunicações; níveis mínimos de segurança pública; rede de apoio aos viajantes por parte dos profissionais de turismo e das comunidades locais; e um ambiente de cordialidade propício ao acolhimento dos turistas.



\* c D 2 2 9 6 7 7 1 9 5 4 0 0 \*

Substrato essencial a todas as peças que, unidas, constroem um destino turístico é, por sua vez, a necessidade de **divulgação**. Com efeito, de nada adianta a existência de belos ou interessantes atrativos turísticos se eles não forem de conhecimento dos potenciais visitantes, se não estiverem integrados ao mercado turístico. Afinal, não pode haver demanda para o que nem sequer se conhece.

As Rotas Turísticas cumprem uma dupla função. Por um lado, elas permitem que cidades geograficamente próximas e que compartilham um mesmo substrato cultural, histórico e paisagístico se beneficiem de esforços comuns, por parte de empresários e das administrações municipais, para a realização de ações favoráveis ao desenvolvimento do turismo local. De outra parte, fornecem uma **marca** para os destinos turísticos nelas compreendidos – e, como tal, servem como poderoso instrumento mercadológico de divulgação da região como um destino turístico.

É o caso, especificamente, da Rota Turística do Vale da Felicidade, objeto da proposição sob análise. Englobando nada menos de vinte municípios, ela representa, sob um só nome, grande variedade de atrativos turísticos presentes entre a Região Metropolitana de Porto Alegre e a Serra Gaúcha: paisagens rurais, gastronomia, legado das colonizações alemã, francesa, portuguesa, africana e italiana, festas populares, história, turismo de aventura, turismo rural e muitas outras dimensões da atividade turística à disposição dos visitantes.

A nosso ver, a integração turística entre aquelas vinte cidades trazida pela criação da Rota Turística do Vale da Felicidade facilitará o trabalho conjunto de divulgação, de construção de infraestrutura física e de desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o turismo local. Por seu turno, a conjunção desses fatores permitirá a criação de um produto turístico com identidade própria, apto a figurar com destaque no mercado turístico nacional e internacional. Em consequência, acreditamos que se trata de iniciativa das mais meritórias, de grande impacto positivo, social e economicamente, para a população de uma das regiões mais aprazíveis e acolhedoras do Rio Grande do Sul.



\* CD229677195400\*

□

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.028, de 2022.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado MARX BELTRÃO  
Relator

2022\_4715

Apresentação: 14/06/2022 14:57 - CTUR  
PRL 1 CTUR => PL 1028/2022

PRL n.1



\* C D 2 2 9 6 7 7 1 9 5 4 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD229677195400>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 1.028, DE 2022

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.028/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marx Beltrão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodrigo Coelho - Presidente, Bibo Nunes, Daniel Trzeciak, Felipe Carreras, Herculano Passos, José Airton Félix Cirilo, Marcos Aurélio Sampaio, Newton Cardoso Jr, Bacelar, Carlos Chiodini, Eduardo Bismarck, Flávio Nogueira, Loester Trutis, Marx Beltrão e Roberto de Lucena.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2022.

Deputado RODRIGO COELHO  
Presidente



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.028, DE 2022

Cria a Rota Turística do Vale da Felicidade, no Estado do Rio Grande do Sul.

**Autor:** Deputado OSMAR TERRA

**Relator:** Deputado MAURICIO MARCON

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.028/22, de autoria do nobre Deputado Osmar Terra, cria a Rota Turística do Vale da Felicidade, no Estado do Rio Grande do Sul, voltado para os segmentos de turismo cultural, rural, histórico e de aventura. Nos termos do art. 2º da proposição, a Rota Turística do Vale da Felicidade englobará os Municípios de Alto Feliz, Barão, Bom Princípio, Brochier, Capela de Santana, Feliz, Harmonia, Linha Nova, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Portão, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, Salvador do Sul, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Vendelino, Tupandi e Vale Real, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que, situados entre a Região Metropolitana de Porto Alegre e a Serra Gaúcha, os vinte Municípios de que trata o projeto em tela oferecem uma rica coleção de atrativos turísticos. Ressalta que, apesar das particularidades próprias de cada cidade, elas se irmanam na capacidade de revelar ao turista a mesma preciosa essência da alma gaúcha.

Em sua opinião, a criação da Rota Turística do Vale da Felicidade em muito contribuirá para dotar esses Municípios dos instrumentos de fortalecimento do turismo local, ao mesmo tempo em que os tornará conhecidos em todo o País, estimulando a demanda turística por seus atrativos. A seu ver, a implementação de sua iniciativa terá grande impacto



\* C D 2 5 6 6 3 8 8 5 1 3 0 0 \*

positivo, social e economicamente, para a população de uma das regiões mais aprazíveis e acolhedoras do Rio Grande do Sul.

O Projeto de Lei nº 1.028, de 2022, foi distribuído às Comissões de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Já houve apresentação de minutas de parecer pela Deputada Bia Kicis, pelo Deputado Aluisio Mendes e pelo Deputado Cobalchini, não apreciadas pela Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados ou de suas Comissões.

Quanto à constitucionalidade formal, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição em questão tem como objeto matéria que se insere no âmbito da competência concorrente, cabendo à União estabelecer normas gerais (art. 24, IX, e § 1º, da CF/88). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, caput, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parece igualmente intacto pela proposição em comento quaisquer dispositivos



\* C D 2 5 6 6 3 8 8 5 1 3 0 0 \*

constitucionais materiais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

A proposição em exame é dotada de juridicidade, uma vez que inova no ordenamento jurídico, possui o atributo da generalidade e respeita os princípios gerais do direito.

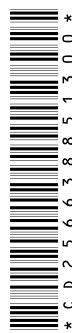
Por fim, a proposição em análise apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Diante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.028, de 2022.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado MAURICIO MARCON  
Relator

2025\_4375



\* C D 2 2 5 6 6 3 8 8 5 1 3 0 0 \*





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.028, DE 2022

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.028/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauricio Marcon.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini e Claudio Cajado - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Covatti Filho, Daiana Santos, Daniel Freitas, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Zé Trovão, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Diego Garcia, Domingos Sávio, Erika Hilton, Fausto Pinato, Fred Costa, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julio Cesar Ribeiro, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Marangoni, Nilto Tatto, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Reginaldo Lopes, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.



Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2025.

**Deputado PAULO AZI**  
**Presidente**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250415837900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------